C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 17

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 105/99

Mensagem nº: 98/99

RECEBIDA EM: 27 de outubro de 1999

Nº DO PROJETO: 105/99

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal permutar imóveis (de propriedade de Libra Felippe Boscatto – o imóvel será destinado para abertura de prolongamento da Travessa Luiz Batistuz) - a casa edificada sobre o imóvel é de propriedade da Sra. LIBRA FELIPPE BOSCATTO

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 28 de outubro de 1999

VOTAÇÃO NOMINAL - QUORUM 2/3 (dois terços)

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 22 de novembro de 1999 - aprovado com 14 (quatorze) votos a favor e 01 (uma) ausência
Ausente o vereador Enio Ruaro

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 25 de novembro de 1999 - aprovado com 13 (treze) votos a favor e 02 (duas) ausência
Ausentes os vereadores Carlos Roberto Gonçalves Lins e Orceli Alves Martins

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 26 de novembro de 1999

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 851/99

LEI Nº: **1883**

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 2182 dos dias 11 e 12 de dezembro de 1999

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 16
VISTO

DIÁRIO DO POVO

ANO XIII - EDIÇÃO 2182 - PATO BRANCO, SÁBADO E DOMINGO, 11 E 12 DE DEZEMBRO DE 1999

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR
LEI Nº 1.883
DATA: 06 DE DEZEMBRO DE 1.999

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal permutar imóveis .

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder a permuta da chácara nº 255-E, situada neste Município de Pato Branco, Estado do Paraná, com área de 250,00m² (duzentos e cinqüenta metros quadrados), matriculada sob nº 21.101, no 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, constando na referida matrícula como sem benfeitorias, mas possuindo uma casa de madeira bem antiga, de propriedade de Libra Felippe Boscatto, avaliada em R$ 5.414,40 (cinco mil, quinhentos e quatorze reais e quarenta centavos), com parte do lote nº 07, da quadra nº 661, sito na Rua São Salvador esquina com a Rua Ivo Cantu, nesta cidade de Pato Branco, matriculado sob nº 23.150, do mesmo Ofício, sem benfeitorias, de propriedade do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R$ 5.414,40 (cinco mil, quatrocentos e quatorze reais e quarenta centavos).

Art. 2º. Em face do fato de que o imóvel sobre o qual se situa a residência da proprietária do imóvel que o Município receberá na permuta será usado para abertura de prolongamento da Travessa Luiz Batistuz, fica o Executivo Municipal autorizado a promover a demolição da casa existente sobre este imóvel e reconstruí-la, com as mesmas dimensões e características, sobre o imóvel que o Município tranferirá na permuta, devendo usar todos os materiais que forem passíveis de aproveitamento na reconstrução.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em, 06 de dezembro de 1.999.

ALCENI GUERRA - Prefeito Municipal

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 15

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 105/99

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal permutar imóveis.

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder a permuta da chácara nº 255-E, situada neste Município de Pato Branco, Estado do Paraná, com área de 250,00m^2 (duzentos e cinqüenta metros quadrados), matriculada sob nº 21.101, no 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, constando na referida matrícula como sem benfeitorias, mas possuindo uma casa de madeira bem antiga, de propriedade de Libra Felippe Boscatto, avaliada em R$ 5.414,40 (cinco mil, quatrocentos e quatorze reais e quarenta centavos), com parte do lote nº 07, da quadra 661, com área de 360,96m^2, sito a Rua São Salvador, esquina com a Rua Ivo Cantu, sem benfeitorias, matriculado sob nº 23.150, do mesmo Ofício, sem benfeitorias, de propriedade do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R$ 5.414,40 (cinco mil, quatrocentos e quatorze reais e quarenta centavos).

Art. 2º - Em face do fato de que o imóvel sobre o qual se situa a residência da proprietária do imóvel que o Município receberá na permuta, será usado para abertura de prolongamento da Travessa Luiz Batistuz, fica o Executivo Municipal autorizado a promover a demolição da casa existente sobre este imóvel e reconstruí-la, com as mesmas dimensões e características, sobre o imóvel que o Município transferirá na permuta, devendo usar todos os materiais que forem passíveis de aproveitamento na reconstrução.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 14

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Paraná

EXMO. SR.
NELSON BERTANI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Os Vereadores, abaixo assinados, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam para apreciação do Douto Plenário desta Casa de Leis e solicitam apoio dos nobres pares para a aprovação da emenda, ao Projeto de Lei n° 105/99

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1°. Fica autorizado o Executivo Municipal, a proceder a permuta da Chácara n° 255-E, situada neste município de Pato Branco, Estado do Paraná, com área de 250,00 m2, matriculada sob n° 21.101 no 1° Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, constando na referida matrícula como sem benfeitorias, mas possuindo uma casa de madeira bem antiga, de propriedade de LIBRA FELIPPE BOSCATTO, avaliada em R$ 5.414,40 (cinco mil, quatrocentos e quatorze reais e quarenta centavos), com parte do lote n° 07, da quadra 661, com área de 360,96 m2, sito a Rua São Salvador esquina com a Rua Ivo Cantu, sem benfeitorias, matriculado sob n° 23.150, do mesmo Ofício, sem benfeitorias, de propriedade do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R$ 5.414,40 (cinco mil, quatrocentos e quatorze reais e quarenta centavos).

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 22 de novembro de 1999.

Réges Henrique Pallaoro

Gilmar Luis Arcari

Afonso Ferreira de Almeida

Enio Ruaro

Orcelj Alves Martins

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 13

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 105/99

O Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº 105/99, deseja autorização legislativa para proceder permuta da Chácara nº 255-E, com 250,00m2., matrícula nº 21.101-CRI-1º Ofício, contendo casa de madeira antiga, de propriedade da Sra. LIBRA FELIPPE BOSCATTO, avaliada em R$ 5.414,40 (cinco mil, quatrocentos e quatorze reais e quarenta centavos), com parte do lote nº 07, da quadra nº 661, com 360,90m2, matrícula nº 23.150, do mesmo Ofício, sem benfeitorias, de propriedade do Município de Pato Branco, também avaliado em R$ 5.414,40 (cinco mil, quatrocentos e quatorze reais e quarenta centavos).

A permuta visa permitir ao executivo proceder a abertura de prolongamento da Travessa Luiz Batistus e para que isso seja possível, é necessário demolir a casa edificada sobre o imóvel e a reconstrução sobre o terreno que o município irá doar para a Sra. LIBRA FELIPPE BOSCATTO.

Com a abertura do prolongamento da Travessa Luiz Batistus, esta via será ligada com a Rua Jaciretã, o que atualmente não é possível em razão da existência da referida casa.

A matéria tem amparo legal, assim sendo emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação, porém apresentaremos emenda que julgamos conveniente.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 19 de novembro de 1999.

Réges Henrique Pallaoro
Presidente

Gilmar Luis Arcari - Membro

Afonso Ferreira de Almeida - Relator

Enio Ruaro - Membro

Orceli Alves Martins - Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Paraná

COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 105/99

Através do Projeto de Lei nº 105/99, busca o Executivo Municipal obter autorização legislativa para proceder permuta da Chácara nº 255-E, com 250,00m2., matrícula nº 21.101-CRI-1º Ofício, contendo casa de madeira antiga, de propriedade da Sra. LIBRA FELIPPE BOSCATTO, avaliada em R$ 5.414,40, com parte do lote nº 07, da quadra nº 661, com 360,90m2, matrícula nº 23.150, do mesmo Ofício, sem benfeitorias, de propriedade do Município de Pato Branco, também avaliado em R$ 5.414,40.

A referida permuta objetiva a abertura de prolongamento da Travessa Luiz Batistus, sendo necessário, para tanto, a demolição da casa edificada sobre o imóvel e a sua conseqüente reconstrução sobre o terreno que o Município irá transferir para a Sra. LIBRA FELIPPE BOSCATTO. Autorizada a permuta e abrindo-se o prolongamento da Travessa Luiz Batistus, esta via será ligada com a Rua Jaciretã, o que atualmente não é possível em razão da existência da casa já mencionada.

Como se pode perceber, há, no caso, relevante interesse público na aprovação da matéria, o que possibilitará a melhoria das condições de trânsito de pedestres e veículos nas vias referidas, devendo-se levar em conta, ainda, o reduzido valor da transação, motivo pelo qual entendemos ser a mesma **oportuna, útil e conveniente.**

Diante do exposto, concluímos que a matéria tem mérito, razão pela qual emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 18 de novembro de 1999.

Aldir Vendruscolo - Presidente

Cilmar Francisco Pastorello - Membro

Carlos Roberto G. Lins – Membro

Afonso Ferreira de Almeida - Membro

Gilson Marcondes - Relator

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 11
VISTO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Paraná

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 105/99

Em seu Projeto de Lei nº 105/99, o Executivo Municipal, deseja autorização legislativa para proceder permuta da Chácara nº 255-E, com 250,00m2., matrícula nº 21.101-CRI-1º Ofício, contendo casa de madeira antiga, de propriedade da Sra. LIBRA FELIPPE BOSCATTO, avaliada em R$ 5.414,40 (cinco mil, quatrocentos e quatorze reais e quarenta centavos), com parte do lote nº 07, da quadra nº 661, com 360,90m2, matrícula nº 23.150, do mesmo Ofício, sem benfeitorias, de propriedade do Município de Pato Branco, também avaliado em R$ 5.414,40 (cinco mil, quatrocentos e quatorze reais e quarenta centavos).

Após permuta será efetuada a abertura de prolongamento da Travessa Luiz Batistus e para que isso seja possível, é necessário demolir a casa edificada sobre o imóvel e a reconstrução sobre o terreno que o município irá doar para a Sra. LIBRA FELIPPE BOSCATTO.

Os imóveis possuem metragem distintas, porém os valores são iguais, portanto, estivemos verificando "in loco", e constatamos que o terreno da municipalidade é bastante acidentado, justificando-se desta maneira o valor atribuído.

A matéria é conveniente, desta forma emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 22 de novembro de 1999.

Vilson Dala Costa - PMDB – **Presidente**

Agustinho Rossi - PDT – relator

Carlinho Antonio Polazzo – PFL –

Laurinha Luiza Dall'Igna - PTB - Membro

Roberto Carlos Chioquetta – PPS – Membro

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 10
VISTO

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 105/99

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em apreço, obter autorização legislativa para proceder a permuta da Chácara nº 255-E, situada no município de Pato Branco, Estado do Paraná, com área de 250,00 m2, matriculada sob nº 21.101 no 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, constando na referida matrícula como sem benfeitorias, mas possuindo uma casa de madeira bem antiga, de propriedade de LIBRA FELIPPE BOSCATTO, avaliada em R$ 5.414,40 (Cinco mil, quatrocentos e quatorze reais e quarenta centavos), com parte do lote nº 07, da quadra 661, com área de 360,90 m2, sito a rua São Salvador esquina com a Rua Ivo Cantu, sem benfeitorias, matriculado sob nº 23.150, do mesmo Ofício, de propriedade do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R$ 5.414,40 (Cinco mil, quatrocentos e quatorze reais e quarenta centavos).

Tendo em vista que a permuta destina-se a abertura de prolongamento da Travessa Luiz Batistus, solicita ainda o Executivo Municipal autorização legislativa para promover a demolição da casa existente sobre dito imóvel e reconstruí-la, com as mesmas dimensões e características, sobre o imóvel que o Município transferirá na permuta, devendo usar todos os materiais que forem passíveis de aproveitamento na reconstrução.

Conforme justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, a permuta dos imóveis acima descritos, decorre da necessidade de efetuar ligação da Travessa Luiz Batistus, atualmente interrompida pela existência da residência da Sra. Libra Felippe Boscatto, que obstrui a ligação com a Rua Jaciretã, sendo que para viabilizar a desobstrução dessa rua, há necessidade de se retirar referida casa e reconstruí-la noutro local, aquele a ser permutado.

Diante do exposto, cumpre a Comissão de Mérito efetuar as diligências de estilo, notadamente quanto a presença de interesse público, na consecução da aludida permuta e da reconstrução da casa a ser demolida.

Por derradeiro, recomendo ainda, a Comissão de Finanças e Orçamento, que proceda a verificação "in loco" dos imóveis a serem permutados, tendo em vista a compatibilidade dos valores atribuídos na avaliação, sendo que os mesmos possuem metragens distintas.

Feitas essas considerações, estando a matéria amparada na norma constante do artigo 69 da Lei Orgânica Municipal, concluo em fornecer parecer favorável a sua regular tramitação, para tanto, recomendo seja alterada a redação do texto do artigo 1°, no sentido de consignar expressamente a metragem de 360,96 m2, do imóvel objeto da permuta proposta, descrito como sendo parte do lote n° 07, da quadra n° 661, matriculado sob n° 23.150.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 08 de novembro de 1.999.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

RECEBIDO
Data 27 / 10/99 Hora 14 h
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 08
VISTO

MENSAGEM Nº 098/99

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Fazemos uso da presente Mensagem para encaminhar à essa Colenda Casa de Leis o anexo Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para proceder a permuta da chácara nº 255-E, situada neste Município de Pato Branco, Estado do Paraná, com área de 250,00m² (duzentos e cinqüenta metros quadrados), matriculada sob nº 21.101, no 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, constando como sem benfeitorias, mas possuindo uma casa em madeira bem antiga, de propriedade de **Libra Felippe Boscatto**, avaliada ~~em R$~~ 5.414,40 (cinco mil, quinhentos e quatorze reais e quarenta centavos), com parte do lote nº 07, da quadra nº 661, sito na Rua São Salvador esquina com a Rua Ivo Cantu, sem benfeitorias, nesta cidade de Pato Branco, matriculado sob nº 23.150, do mesmo Ofício, de propriedade do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R$ 5.414,40 (cinco mil, quatrocentos e quatorze reais e quarenta centavos).

A permuta se faz necessária devido a necessidade de efetuar ligação da Travessa Luiz Batistus, atualmente interrompida pela existência da residência da Sra. Libra Felippe Boscatto, que obstrui a ligação com a Rua Jaciretã.

Assim, para viabilizar a desobstrução dessa rua, há necessidade de se retirar referida casa e reconstruí-la noutro local, aquele a ser permutado.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei anexo, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para apresentar nossas cordiais saudações

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 20 de outubro de 1999.

Alceni Guerra
Prefeito Municipal

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 07
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 105/99

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal permutar imóveis .

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder a permuta da chácara nº 255-E, situada neste Município de Pato Branco, Estado do Paraná, com área de 250,00m² (duzentos e cinqüenta metros quadrados), matriculada sob nº 21.101, no 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, constando na referida matrícula como sem benfeitorias, mas possuindo uma casa de madeira bem antiga, de propriedade de **Libra Felippe Boscatto**, avaliada em R$ 5.414,40 (cinco mil, quinhentos e quatorze reais e quarenta centavos), com parte do lote nº 07, da quadra nº 661, sito na Rua São Salvador esquina com a Rua Ivo Cantu, nesta cidade de Pato Branco, matriculado sob nº 23.150, do mesmo Ofício, sem benfeitorias, de propriedade do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R$ 5.414,40 (cinco mil, quatrocentos e quatorze reais e quarenta centavos).

Art. 2º. Em face do fato de que o imóvel sobre o qual se situa a residência da proprietária do imóvel que o Município receberá na permuta será usado para abertura de prolongamento da Travessa Luiz Batistuz, fica o Executivo Municipal autorizado a promover a demolição da casa existente sobre este imóvel e reconstruí-la, com as mesmas dimensões e características, sobre o imóvel que o Município tranferirá na permuta, devendo usar todos os materiais que forem passíveis de aproveitamento na reconstrução.

Art. 2º. Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alceni Guerra
Prefeito Municipal

C.M.V. Bco.
Fls. N.º 06
VISTO

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo Decreto nº 3.633/99 de 18.02.99, do Prefeito Municipal de Pato Branco, Sr. **ALCENI GUERRA**, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos senhores, **Íris Antoninho Sartori Guerro** – Presidente, **Jucelino Francisco dos Santos Filho** – Secretário, **Clóvis Alexandre Barvinski** e **Vlademir José Dal'Ross**, como membros, para procederem a avaliação dos seguintes imóveis:

IMÓVEL: Parte do lote nº 07 da quadra nº 661
ÁREA: 360,96m2
MATRÍCULA: 23.150
PROPR.: Prefeitura Municipal de Pato Branco
VALOR: R$ 5.414,40 (Cinco mil, quatrocentos e quatorze reais e quarenta centavos)

IMÓVEL: Chácara nº 255-E
ÁREA: 250,00m2
MATRÍCULA: 21.101
PROPR.: Libra Felippe Boscatto
VALOR: R$ 5.414,40 (Cinco mil, quatrocentos e quatorze reais e quarenta centavos)

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Em, 14 de outubro de 1.999

Íris A. Sartori Guerro
Presidente

Jucelino Fco dos Santos Fº
Secretário

Clóvis A. Barvinski
Membro

Vlademir J. Dal'Ross
Membro

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 05
VISTO

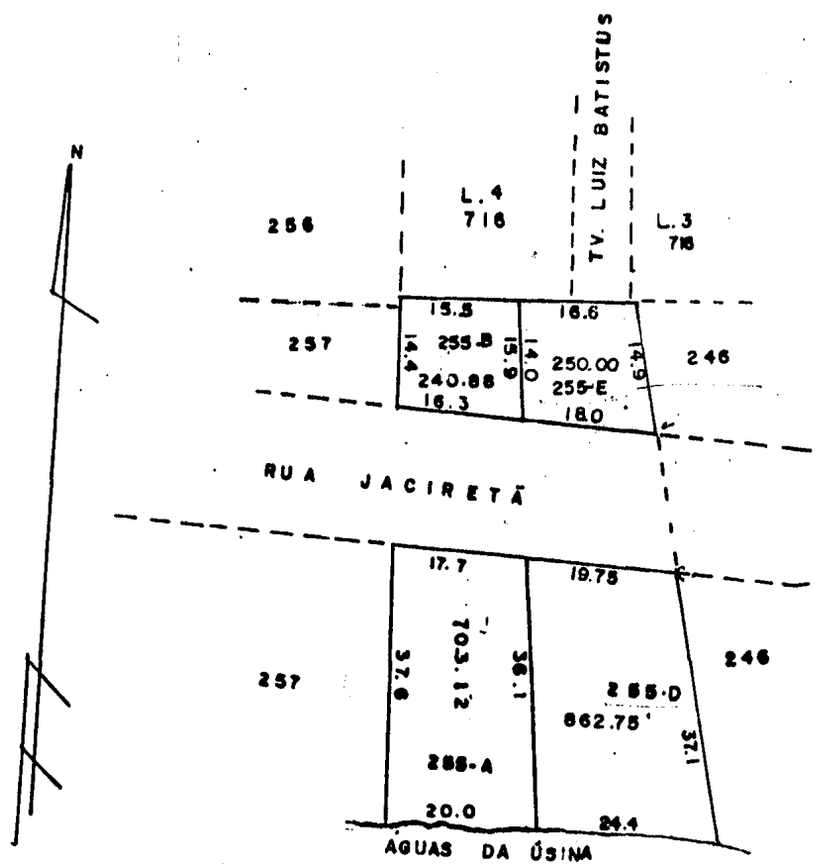
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

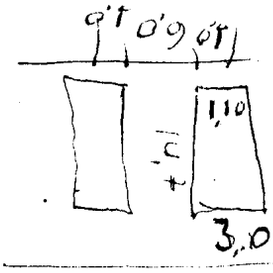
Cidade de PATO BRANCO

PLANTA PARCIAL DA QUADRA 11.

ESC. 1: 1.000 LOTE N.º ANT. QUADRA

CHAC: 255-A, 255-B





R JACIRETÃ

Pref. Municipal de Pato Branco

SERGIO TARSICIO RAMBO
DIRETOR DEP. SERVIÇOS URBANOS

166
91
075

1º OFICIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77.780.781/0001-09
COMARCA DE PATO BRANCO - PR.
RUA OSVALDO ARANHA, 697
TITULAR:
PEDRO DE SA RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

FICHA 001

C. Mun. de P. Bco. Fls. N.º 04 VISTO

RUBRICA

MATRÍCULA Nº 21.101

18 de agosto de 1.988.

IMOVEL SUBURBANO - Chácara nº255-E(duzentos e cinquenta e cinco-E), situada no distrito desta cidade de Pato Branco, contendo a área de 250,00m2 (DUZENTOS E CINQUENTA METROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com os lotes 03 e 04 da quadra nº716 e com a travessa Luiz Batistus - com 16,60m; SUL: com a rua Jaciretã com 18,00m; LESTE: com a chácara nº246 com 14,90m; OESTE: com a chácara nº255-B com 14,00m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº356, capitulo XV, - secção III, item 5.1 de 27.07.84, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Público de 1º.4.63. Valor: Cz$ 0,40.ref. reg. sob nº 6.096 do livro nº 3-F, deste Ofício.

ADQUIRENTE: ANGELO ELIPE(falecido).

TRANSMITENTE: AFONSO BERNARDI e sua mulher dona LUIZA MARCANTE bernardi, brasileiros, casados, ele do comercio e ela do lar, residentes nesta cidade.

R.1/21.101- Prot.nº98.801- 03/09/99- **TRANSMITENTE: ESPOLIO DE ANGELO FELIPE**, processado no juizo da 1ª Vara Civel desta comarca. **ADQUIRENTE: LIBRA FELIPPE BOSCATTO, CPF nº486.948.519-20**, brasileira,casada com **MARIO BOSCATTO**, do lar, residente e domiciliada na Rua Jaciretã nº676, Centro, nesta cidade de Pato Branco-Pr. **ADJUDICAÇÃO: área: 250,00m2,sem benfeitorias.** Formal de Partilha extraido dos autos sob nº522/98, em 07.06.99, pelo sr. Airton José Vendruscolo, escrivão, devidamente assinado pela Dra.Maria Cristina Franco Chaves, MM., Juiza de direito desta comarca. VALOR: R$ 5.000,00. Obrigam-se as partes pelas demais condições do Formal de Partilha. Ref. Mat. 21.101 acima. Dou fé. C. 1.720 VRC= R$ 129,00.

77 780781/0001-09
ELICE SOARES RIBAS
1.º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
RUA OSVALDO ARANHA, 697
CEP 85504-350
PATO BRANCO — PR

1.º Ofício do Registro Geral de Imóveis
ELICE SOARES RIBAS
TITULAR
CERTIFICO, que a presente fotocópia é reprodução fiel da matr. nº 21.103
Pato Branco, 03 de 09 de 1999
OFICIAL

MATRÍCULA Nº 21.101

SEGUE NO VERSO

1º OFICIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77.780.781/0001-09

COMARCA DE PATO BRANCO - PR.
RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:
PEDRO DE SA RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

FICHA 001

RUBRICA

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 03
VISTO

MATRÍCULA Nº 23.150

25 de outubro de 1.990.

IMOVEL URBANO - Lote nº07 (sete) da quadra nº661 (seiscentos e sessenta e um)-RESERVA MUNICIPAL, sita a rua São Salvador, esquina com a rua Ivo Cantu, nesta cidade - de Pato Branco, contendo a área de 721,93m2 (SETECENTOS E VINTE E UM METROS E NOVENTA E TRES CENTIMETROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com a rua São Salvador com 27,30m; SUL: com o lote nº06 com 23,00m; LESTE: com os lotes nºs.03 e 05 com 24,41m; OESTE: com a rua Ivo Cantu com 33,00m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de - acordo com o provimento nº356, capitulo XV, seção III, item 5.1 de 27.07.84 as -- quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. Mat. 8.687 e AV.8-8.687 do livro nº02, deste Oficio.

PROPRIETÁRIA: CECILIA MARCANTE, CPF sob nº 159.399.449-49, não consta a sua qualificação.

R. 1- 23.150 - 25.06.92 - Transmitente: ESPOLIO DE CECILIA MARCANTE, CPF nº159.399 449-49, representada pelo inventariante sr. Ijandir Marcante, brasileiro, casado, - do comercio, residente e domiciliado nesta cidade, conforme Alvará Judicial extraido dos autos nº80/90 de Inventario do Juizo desta comarca. Adquirente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob nº79.995.448/0001-54. DOAÇÃO: área: 721,93m2, sem benfeitorias. Público de 11.12.90, Lº030 fls.047, 2º Tab. local. Valor: Cr$ 500.000,00. O imposto de -- transmissão inter-vivos, foi isento, conforme guia sob nº GR-4-ITBI-0146/90 da -- Agência de Rendas de Pato Branco. Certidão negativa Estadual sob nº901/92. Municipal sob nº20987/92. Distribuição sob nº811/92. Ref. Mat. 23.150 acima. Dou fé. C.- Cr$ 35.114,94.

1.º Ofício do Registro Geral de Imóveis
PEDRO DE SA RIBAS
TITULAR
CERTIFICO, que esta é fotocópia reprodução fiel da matrícula nº 23.150
Pato Branco, 06 de 07 de 1993
OFICIAL

77780781/0001-09
PEDRO DE SÁ
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
RUA OSVALDO ARANHA, 697
CEP 85.500
PATO BRANCO — PARANÁ

MATRICULA Nº 23.150

SEGUE NO VERSO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 02
VISTO

PARECER JURÍDICO

Tendo em vista , a solicitação efetuada pelo Sr. Diretor de Departamento de Obras e Rodoviária Municipal, Sr. Nelson Cesca, informando da necessidade de se permutar parte (metade), do lote n° 07, da quadra 661, com área de 360,96 m2, matrícula n° 23.150, de propriedade do Município de Pato Branco-Pr, com a chácara n° 255-E, área de 250,00 m2, sem benfeitorias constante na referida matrícula n°21.101, mas, com benfeitorias, consistente de uma casa de madeira bem antiga , de propriedade de Libra Felipe, que deverá ser retirada e instalada no lote mencionado acima, de propriedade do Município:

Tendo em vista que a permuta se faz necessária, para possibilitar a ligação da travessa Luiz Batistus, interrompida pela existência da residência acima referida, que obstrui a ligação com a Rua Jaciretã :

Somos de parecer, que, havendo concordância do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, seja encaminhado Projeto de Lei a Colênda Câmara de Vereadores deste Município, solicitando autorização para a referida permuta.

É o parecer "sub censura".

Pato Branco, 15 de setembro de 1999.

Remo Rigon- OAB/PR 16.467
Assessor Jurídico.

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 01
VISTO

Pato Branco, 10 de março de 1998.

Do: Depto. Obras e Rodoviário Municipal
Sr. Nelson Cesca

Para: Assessoria Jurídica
Sr. Luiz Fernando de Oliveira Viana

Tem este a finalidade de solicitar a Vossa Senhoria a documentação necessária para efetuar permuta de parte do lote nº 07 da quadra 661 com a área de 361,90m², sem benfeitorias conf. Matrícula nº 23.150 de propriedade do Município com a chácara nº 255-E com a área de 250,00 m² com benfeitorias, sendo uma casa em madeira bem antiga, constante da matrícula nº 21.101de propriedade de Libra Felipe e Pedro Felipe.

A permuta se faz necessária para possibilitar a a ligação da Travessa Luiz Batistus , atualmente interrompida pela existência da residencia da Sra. Libra Felipe , que obstrui a ligação a Rua Jaciretã.

Assim para viabilizar a desobstrução dessa Rua, há necessidade de se retirar a casa referida e reconstruí-la noutro local com as mesmas madeiras janelas , portas etc., aquele a ser permutado, o que resultou aceito pela proprietária dessa residencia somente depois de várias negociações.

Atenciosamente

Nelson Cesca
Dir. Depto. de Obras e Rodoviário Municipal